



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes, de um lado, 4M RASTREADOR E GESTÃO DE FROTAS LIDA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.140.126/0001-85, com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Av. Gastão Vidigal, 1.132, 11º. andar, CEP 05.314-000, doravante denominada **CONTRATADA**; de outro **lado** pessoa jurídica ou física de direito privado, conforme Termo de Adesão doravante denominada **CONTRATANTE**, ambas por seus representantes legais ao final nomeados e assinados, nos termos de seus atos constitutivos, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente à:

- a. Instalação de equipamentos de rastreamento e/ou telemetria pela **CONTRATADA** nos veículos da **CONTRATANTE** com instalação de recursos conforme necessário para a prestação dos serviços contratados e comodato dos equipamentos conforme Anexo I;
- b. Licença temporária, não exclusiva, limitada e intransferível de uso do pacote de Softwares denominado “Plataforma 4M RASTREADOR”, através de acesso *web*, de acordo com os termos e condições desse contrato e de acordo com o pacote de contratação previsto no Anexo I, parte integrante deste contrato;
- c. Serviço de Pronto resposta: quando contratado pelo cliente e pago adicional por tal serviço, consistindo tal serviço em caso de roubo ou furto do veículo, a Contratada se compromete a acionar sua equipe de pronta resposta terrestre de acordo com a estratégia de recuperação adotada de acordo com as condições específicas do roubo ou furto do veículo sempre do exclusivo critério da Contratada. As partes tem conhecimento de que o sucesso do resgate de um veículo depende, dentre outros aspectos, do tempo entre a ocorrência do roubo ou furto e o acionamento da central.
- d. Serviço de Assistência 24 Horas quando contratado, de acordo com a necessidade do cliente conforme acordado entre as partes e descritos na 14 inciso 8.

2. DO PRAZO – O presente contrato terá início a partir da instalação dos equipamentos, tendo a sua vigência o prazo inicial de 12 (doze meses). Após tal prazo o contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos e iguais de 12 (doze) meses.

Ocorrerá cobrança normal dos serviços até a disponibilização do veículo por parte do **CONTRATANTE** para a retirada do equipamento instalado.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – O desenvolvimento dos serviços da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** seguirá o disposto nos anexos, pré-aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais encontram-se anexos ao presente contrato, sendo parte integrante deste.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Cabe à **CONTRATADA**:

- a. Fornecer 1 (um) treinamento remoto ou presencial com duração de 2 (duas) horas à 6 (seis) horas para equipe da **CONTRATANTE** com o objetivo de instruir a correta utilização dos equipamentos e softwares. Caso a **CONTRATANTE** exija treinamento presencial, todos os custos inerentes serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** como viagens, hospedagem e alimentação da equipe da **CONTRATADA**;
- b. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** referentes à suporte e correção, com a presteza que o assunto exigir, em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, descontando-se deste período os sábados, domingos e feriados durante o prazo de prestação dos serviços;
- c. Conduzir os trabalhos de acordo com os procedimentos e técnicas habitualmente adotados, com estrita observância da ética profissional e das disposições legais vigentes;
- d. Manter-se atualizado quanto à legislação, normas e novas técnicas desenvolvidas, sugerindo, orientando e alertando o **CONTRATANTE**, se for o caso;
- e. Abster-se de dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Cabe à **CONTRATANTE**:

- a. Disponibilizar os veículos para instalação e ativação ou manutenção dos equipamentos entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato. A partir de tal prazo, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de iniciar as cobranças conforme os valores estipulados nos anexos vinculados à este contrato;
- b. Efetuar o pagamento como contra prestação do serviço prestado, conforme estipulado no termo de adesão

6. DOS FATORES DE INTERFERÊNCIA – A **CONTRATANTE** declara ciência das circunstâncias abaixo listadas que podem interferir na prestação do serviço de forma parcial ou total e que não são de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a. Caso o veículo esteja fora da área de cobertura da operadora de telefonia móvel ou do sinal de GPS;
- b. Caso, ainda que o veículo esteja dentro da área de cobertura, haja perda de sinal por interferências eletromagnéticas, solares e similares, impossibilitando as comunicações do veículo com os servidores da **CONTRATADA**;
- c. Caso haja mal uso e/ou violação dos equipamentos instalados nos veículos da **CONTRATANTE**;
- d. Demais situações que configurem caso fortuito e/ou de força maior;



7. DA VINCULAÇÃO LEGAL – Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.

8. DAS RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes deles decorrentes, reclamações de terceiros, perdas ou danos de registros ou dados, custos de fornecimento de bens substitutos, de serviços ou de tecnologia alternativos, custos com paralizações ou qualquer fato fora de seu controle razoável, ainda que a CONTRATADA tenha ciência da possibilidade de tais danos.

§ 1º A CONTRATANTE tem a consciência de que a responsabilidade da CONTRATADA se limita ao objeto dos Serviços, indicados nos anexos, constituindo sempre obrigação de meio, e não de resultado. Assim, nas hipóteses em que os Serviços se correlacionam a questões de segurança dos Veículos Cadastrados, como, por exemplo, a localização, monitoramento e rastreamento de veículos em casos de furtos, roubo, sequestro ou outros atos de violência, o efetivo sucesso da operação, no sentido de recuperar os Veículos Cadastrados, ou minimizar os danos daí decorrentes, depende de fatores alheios à vontade e ao controle da CONTRATADA.

§ 2º O vínculo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE não constitui, em hipótese alguma, contrato de seguro, não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para a CONTRATANTE, os Veículos Cadastrados e/ou a seus usuários, condutores e terceiros. Para fins de esclarecimento, os Serviços objeto deste Contrato não evitam a ocorrência de qualquer sinistro e não substituem e nem dispensam qualquer outro tipo de equipamento antifurto ou eventual contratação de seguro.

§3º A CONTRATANTE concorda expressamente que o sistema objeto deste contrato não é infalível e que CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade caso o veículo não seja localizado em caso de algum evento acima mencionado.

9. DO VALOR DE IMPLEMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** os valores estipulados no Termo de Adesão referentes à cada objeto da prestação de serviços conforme cláusula 1.

§ 1º Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam diretamente sobre o objeto deste contrato, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a majorar ou reduzir o custo de operação da **CONTRATADA**, os preços sofrerão reajuste para refletir as mudanças.

§ 2º Os valores serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM/FGV. Em caso de falta deste índice, o reajuste terá como base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução.

§ 3º Ocorrendo alguma mudança governamental, todos os valores agregados serão revistos pelas partes. Tal ajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia e vigorará entre as partes no primeiro dia útil subsequente à sua ocorrência.

§ 4º Será cobrado pela CONTRATADA da CONTRATANTE, conforme o Termo de Adesão uma taxa de instalação e outra de desinstalação do equipamento vigente na data da solicitação. Sendo tais atos praticados exclusivamente pela rede credenciada da CONTRATADA.

10. DA COBRANÇA DO SERVIÇO MENSAL

A cobrança será feita proporcional no primeiro mês, e nos meses subsequentes serão faturados o mês fechado, ou seja, do primeiro dia ao último dia de cada mês e faturados mensalmente com vencimento conforme Termo de Adesão

11. DO ATRASO E DA INADIMPLÊNCIA

No caso de impontualidade no pagamento de alguma parcela descrita, a **CONTRATANTE** pagará além da parcela em atraso, 2% de multa sobre o valor fixado nos anexos e juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês.

§ 1º A insuficiência ou falta de pagamento de qualquer das parcelas ou dos encargos derivados deste contrato, por prazo superior a 10 (dez dias), implicará na automática suspensão dos serviços contratados, independente de aviso ou notificação, não liberando o **CONTRATANTE** das obrigações assumidas.

§ 2º A retomada das atividades se dará em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a comprovação do pagamento.

§ 3º O eventual extravio ou demora no recebimento da cobrança, deverá ser notificado a **CONTRATADA** para que tal fato seja solucionado, não sendo justificativa para qualquer atraso nos pagamentos.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL - Será considerado rescindido por qualquer das partes o presente contrato, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Infração legal ou contratual;
- b. Falta de pagamento, em conformidade com o § 1º da cláusula 11 do presente contrato;

- c. Por ordem judicial, proibindo a execução dos serviços; e,
- d. No caso de descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula do presente contrato;

§ 1º A rescisão deverá ser feita, por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta dias) dias, respeitando-se o descrito no parágrafo acima.

§ 2º Independente de qual parte solicite a rescisão e independente da motivação, a **CONTRATADA** se reserva no direito de continuar as cobranças mensais enquanto a **CONTRATANTE** não disponibilizar os veículos para a desinstalação.

13. DA CONFIDENCIALIDADE - A qualquer tempo, durante a vigência ou depois de extintas as relações entre **CONTRATANTE E CONTRATADA**, as partes deverão tratar como confidenciais todas as informações, documentos e dados, sob pena de haver responsabilização pelas perdas e danos daí decorrentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, sem prejuízo dos juros e das perdas e danos estipulados, serão atualizadas por meio da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, apurada com um mês de defasagem e calculada “pro-rata-die”, desde a data da ocorrência até a do efetivo pagamento, ou por outro índice que venha a substituí-lo ou a representá-lo.

§2º Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e condições contratadas serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de aditivo.

§3º O Contratante informará a Contratada, por escrito, sobre qualquer caso de alteração nas informações prestadas, com a maior brevidade possível. As eventuais alterações somente obrigarão a Contratada, caso, sejam efetivamente entregues. O Contratante isenta a Contratada de qualquer prejuízo que venha a ocorrer em função de falta de atualização ou da omissão na entrega das informações por parte do Contratante.

§ 4º Quando for solicitada uma manutenção no equipamento pela Contratante e ficar constatado que o problema não era do equipamento objeto deste contrato, será cobrada a taxa de visita vigente na data da solicitação.

§5º A Contratada poderá ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, integral ou parcialmente, a seu exclusivo critério, sem necessidade da prévia anuência do Contratante, assumindo o cessionário todas as obrigações perante o Contratante por força deste contrato.



§6º A Contratante declara estar ciente que a Contratada não presta suporte nem manutenção de computadores, notebooks nem qualquer equipamento da Contratante ou seus terceiros, serviço este que é de inteira responsabilidade da Contratante.

§7º PRONTA RESPOSTA: fica acertado entre as partes que a Contratante contratou o adicional de pronta resposta e a mesma tem conhecimento de que tal serviço terá a duração de três horas a partir do acionamento e que qualquer acionamento independentemente do motivo terá um custo conforme tabela vigente estipulada no site da Contratada (por acionamento). A comunicação pela Contratante, seu preposto ou usuário do veículo junto a central 24 horas mencionando a não localização do veículo caracteriza o acionamento do serviço.

§8º Assistência 24 horas: fica acertado que o cliente terá 3 acionamentos por ano por veículo contratado, caso o mesmo utilize os três acionamentos será cobrado uma franquia conforme tabela estipulada no site da Contratada os serviços estipulados abaixo:

- a. Assistência a veículos em pane ou sinistrado mediante remoção por plataforma ou guincho
- b. Transporte dos ocupantes do veículo via MTA (meio de transporte alternativo) é critério da Contratante
- c. Carga de Bateria /reparo emergencial mecânico (sem troca de peças)
- d. Envio de Chaveiro para abertura de portas
- e. Mão de obra de Troca de Pneus
- f. Atendimento a Pane Seca

§9º Da Instalação e Desinstalação do Rastreador a contratante pagara a Contratada conforme estipulado no Termo de Adesão

§10º Dos Rastreadores (Hardware) o equipamento é comodato, porém caso o cliente não devolva o mesmo no encerramento do contrato, ou aja danos ao equipamento, acarretará uma cobrança conforme tabela vigente publicada no site da Contratada.

§11º Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente contrato e de seus anexos ou a irregularidades no exercício dos direitos deles decorrentes não constituirão renúncia a tais disposições e direitos, não prejudicando, assim, a faculdade de as partes exigirem o seu cumprimento e exercerem o seu direito de ação, a qualquer tempo.



15. DO FORO - As partes convencionam, desde já, que qualquer controvérsia ou reivindicação que surja ou esteja relacionada a este contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será resolvida no Foro da Comarca de São Paulo/ SP. E por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Esse Contrato faz parte do Termos de Adesão assinado pelo cliente no ato da Contratação do Serviço.